



Mensagem nº 028/2012, de 24 de agosto de 2012.

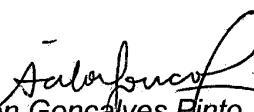
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no Município de Eusébio, e dá outras providências.

Os benefícios eventuais dispostos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 037, de 24 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, no Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidades temporárias e de calamidade pública.

Parágrafo único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social/SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal de Eusébio autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de agosto de 2012.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

*ENVIADO ÀS
COMISSÕES EM
27/08/2012*

CAMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

*APROVADO O ROGATÓ
DE URGENCIA EM
27/08/2012*
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil